

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2026

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas, de um lado, o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, CEP 35930-027, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Laércio José Ribeiro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 179239 e CPF nº .896-68, e pela Secretaria Municipal de Obras, representada por seu Secretário Gustavo José Dias Maciel; e, de outro lado, EDMILSON APARECIDO GANDRA, pessoa física, inscrito no CPF nº 889..3-91**, residente em João Monlevade/MG, doravante denominado Partícipe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na legislação vigente, especialmente no artigo 116 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Acordo tem como objeto a cooperação técnica para execução comunitária de pavimentação em bloquetes, no trecho da Rua 26, Bairro Loanda, no Município de João Monlevade/MG, conforme Processo Administrativo nº 007703/2025.
- 1.2 A pavimentação compreenderá uma extensão aproximada de 960 m² (metros quadrados) lineares, conforme orientação e acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Obras.
- 1.3 O Município fornecerá os bloquetes necessários, cabendo ao partícipe a execução dos serviços, sob fiscalização e orientação técnica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MATERIAIS

- 2.1 Para a execução do objeto deste Acordo, o Município fornecerá:
Bloquetes, em quantitativo compatível com a área aproximada de 960 m², conforme levantamento técnico da Secretaria Municipal de Obras.
- 2.2 Os materiais fornecidos deverão ser utilizados exclusivamente na pavimentação do trecho indicado neste Acordo, sendo vedada qualquer destinação diversa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

- 3.1 Compete ao Município de João Monlevade, por meio da Secretaria Municipal de Obras:
 - a) Fornecer os bloquetes, conforme disponibilidade e cronograma definido;
 - b) Prestar orientação técnica quanto à execução da pavimentação;
 - c) Acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos materiais;
 - d) Registrar a execução das ações decorrentes deste Acordo.
- 3.2 Compete ao Partícipe – Edmilson Aparecido Gandra:
 - a) Executar os serviços de pavimentação em bloquetes;
 - b) Organizar e responsabilizar-se pela mão de obra empregada, inexistindo qualquer vínculo trabalhista com o Município;
 - c) Fornecer materiais complementares eventualmente necessários (pó de pedra, areia, entre outros);
 - d) Cumprir as orientações técnicas, normas de segurança e determinações da Secretaria Municipal de Obras;
 - e) Utilizar os materiais fornecidos exclusivamente no local definido neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 4.1 A Secretaria Municipal de Obras poderá fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços e a aplicação dos materiais, visando garantir o fiel cumprimento do objeto deste Acordo.
- 4.2 Constatadas irregularidades ou descumprimento das condições pactuadas, o Município poderá determinar correções, suspender a cooperação ou rescindir o presente Acordo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

5.1 O presente Acordo poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas ou da legislação vigente, sem que caiba indenização à outra parte.

5.2 O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o partícipe às sanções previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES FINAIS

6.1 Este Acordo entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até a conclusão integral da pavimentação, conforme o objeto descrito no Processo Administrativo nº 007703/2025.

6.2 As partes comprometem-se a solucionar eventuais controvérsias de forma amigável. Persistindo o conflito, fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O Município, em observância aos princípios da publicidade e transparência previstos na Constituição Federal e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), assegurará a divulgação das informações relativas a este Acordo, sua execução e resultados.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2025, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

João Monlevade, 15 de janeiro de 2026.

Gustavo José Dias Maciel
Secretário Municipal de Obras

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal de João Monlevade

EDMILSON APARECIDO GANDRA

CPF nº 889.*.3**-91

Partícipe